

ções assumidas em decorrência desta Portaria, nos termos da legislação vigente. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 11 de janeiro de 2022  
**JOSÉ TADEU JORGE**  
 Secretário Municipal de Educação

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC**

**HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE DESPESA**

Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001424-61. Interessada: FUMEC. Assunto: **Pregão Eletrônico nº 060/2021** Objeto: **Contratação de empresa especializada para Prestação de serviço de manutenção e instalação com fornecimento de equipamentos, material e mão de obra de CIRCUITO FECHADO E SISTEMA DE ALARME COM MONITORAMENTO nas unidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

Em face dos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, inexistindo recursos pendentes, em atendimento aos ditames das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, e demais legislações pertinentes, **RESOLVO**:

**HOMOLOGAR** o Pregão suprarreferido, referente ao objeto em epígrafe, bem como **ADJUDICAR E AUTORIZAR A DESPESA** em favor da empresa abaixo, pelo preço global entre parênteses, para o lote ofertado:

**KERP SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA EIRELI** -CNPJ:26.727.779/0001-35- Lote01 R\$ 619.850,00 (SEISCENTOS E DEZENOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS) devendo onerar o presente exercício no valor de R\$ 247.940,00 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS) e o restante, nos exercícios subsequentes, sob as dotações orçamentárias:

60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000; 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000; 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.220.000; 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.200.000; 60402.12.122.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000; 60404.12.366.2025.4232.3.3.90.30 FR 01.220.000; 60401.12.363.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.200.000; 60402.12.122.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000; 60404.12.366.2025.1234.4.4.90.52 FR 01.220.000.

Publique-se na forma da lei. **Encaminhe-se**:

À Procuradoria Jurídica para lavratura do **TERMO DE CONTRATO**;  
 À Gestão Administrativa e Financeira da **FUMEC** para as demais providências.

Campinas, 10 de janeiro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Acha-se aberto na **Fundação Municipal para Educação Comunitária**, com Instrumento Convocatório disponibilizado no Portal da Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)):

**Pregão Eletrônico nº-"002/2022"**

**Processo Administrativo nº FUMEC.2021.00001632-04**

**Objeto:** Registro de preços para fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR, CHÁS, CAPPUCCINO E BISCOITOS) E ITENS DESCARTÁVEIS para atender as necessidades da FUMEC/CEPROCAMP, conforme as especificações constantes no ANEXO I -TERMO DE REFERÊNCIA.

**DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 13/01/2022**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 26/01/2022- 09:00 H. OFERTA DE COMPRA- OC Nº824402801002022OC00002**

Qualquer dúvida ou esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos até site da BEC: ([www.bec.sp.gov.br](http://www.bec.sp.gov.br) ou [www.bec.fazenda.sp.gov.br](http://www.bec.fazenda.sp.gov.br)), através da opção: **Edital**

Campinas, 11 de janeiro de 2022

**LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA**

Assessor Técnico Superior - Fumec

**PROTOCOLO ELETRÔNICO: FUMEC.2018.00000313-50**

**ASSUNTO:** Prorrogação contrato de prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para alunos dos cursos técnicos do CEPROCAMP.

**INTERESSADA:** FUMEC/CEPROCAMP.

Diante dos elementos que constam nos autos, **AUTORIZO**:

1. A celebração de instrumento visando a prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para alunos dos cursos técnicos do CEPROCAMP assinado com a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** (CNPJ nº. 61.198.164/0001-60) pelo prazo de mais 12 (doze) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como, no item 5 do Termo de Referência, sem reajuste nos valores e mantidas todas as demais condições originalmente pactuadas;

2. A despesa respectiva no valor global de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo onerar a dotação orçamentária nº. 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000 integralmente no presente exercício.

3. À GAF, para adoção das providências necessárias.

Campinas, 11 de janeiro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**RATIFICAÇÃO**

Com base no que consta nos autos do **Processo Eletrônico (SEI) FUMEC 2018.00000313-50**, ratifico a prorrogação da dispensa de licitação para a contratação da empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com fundamento no artigo 24, inciso II, e

artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, visando a celebração de instrumento de prorrogação da vigência do contrato de prestação de serviços de seguro contra acidentes pessoais, morte acidental, invalidez permanente total ou parcial por acidente para alunos dos cursos técnicos do CEPROCAMP, pelo prazo de 12 (doze) meses, bem como, a despesa estimada na importância R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), devendo onerar a dotação orçamentária nº. 60401.12.363.2025.4232.3.3.90.39 FR 01.200.000 integralmente no presente exercício.

Campinas, 11 de janeiro de 2022

**JOSÉ TADEU JORGE**

Secretário Municipal de Educação e Presidente da FUMEC

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolo: 2014/03/29198**

**Interessado: Afonso Celso Moraes Sampaio Neto**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

**Código Cartográfico: 3242.63.46.1876.00000 (atual 01001)**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 e 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **indefiro os pedidos de revisão de lançamentos tributários de IPTU referentes aos exercícios de 2011 a 2013 e da Taxa de Lixo referente ao exercício de 2013 (retroativos de 11/2014), para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº 3242.63.46.1876.00000**, tendo em vista que 1) o lançamento tributário de IPTU foi constituído mediante atividade administrativa plenamente vinculada, contendo todas as exigências do artigo 142 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172/66), tais como, a ocorrência do fato gerador da obrigação, o montante do tributo devido e a identificação do sujeito passivo da obrigação, formalizando os valores dos créditos tributários e conferindo-lhes a exigibilidade, havendo que se concluir que a constituição desses créditos tributários ora impugnados foi realizada em plena concordância com o art. 142 do Código Tributário Nacional e que não houve qualquer alteração do critério jurídico de interpretação, visto que não houve lançamento tributário anterior que tenha sido posteriormente modificado em razão de alteração de critério jurídico até então aplicado para o mesmo sujeito passivo, mas sim o cumprimento do que dispõe a legislação tributária, afastando-se a alegação de alteração de critério jurídico ao mesmo sujeito passivo; 2) que a Certidão de valor venal foi emitido anteriormente à apuração do valor venal pela Coordenadoria Setorial de Avaliação Imobiliária, nos moldes previstos pelos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/06) e, ademais, o §4º do artigo supracitado determina que aprovado o loteamento, o levantamento planialtimétrico, a certidão gráfica, o desmembramento ou anexação do lote ou demais condições de parcelamento do solo, após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores do Município, fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado de terreno para estes imóveis; 3) que o valor unitário do metro quadrado do terreno foi corretamente apurado nos exatos termos dos parágrafos 4º e 5º do artigo 16 da Lei 11.111/01 (alterada pela Lei 12.445/05), que dispõe que aprovado o loteamento após a publicação da Lei que aprova a Planta Genérica de Valores fica a Coordenadoria de Avaliação Imobiliária do Departamento de Receitas Imobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças encarregada da elaboração de laudo técnico para atribuição do valor de metro quadrado do terreno; 4) que a tributação do IPTU sobre o referido imóvel foi corretamente embasada nos exatos termos do § 2º do artigo 32 da Lei nº 5.172/1966 (CTN), que permite a tributação do IPTU sobre loteamentos aprovados pelos órgãos competentes, ainda que não contenham o requisito mínimo da existência de pelo menos dois dos melhoramentos previstos no § 1º do art. 32 do CTN e 5) com base na manifestação do setor competente pela instrução dos autos e atendendo às disposições do artigo 66, combinado com o artigo 3º, e dos artigos 69, 70 e 82 da Lei nº 13.104/07, quanto a alegação de inconstitucionalidade da taxa de coleta, remoção e destinação do lixo, nada a providenciar, tendo em vista que não será apreciada matéria constitucional em instância administrativa, conforme artigo 88 da Lei nº 13.104/07.

**Deixo de recorrer à Junta de Recursos Tributários**, tendo em vista que a presente decisão não se enquadra na obrigatoriedade do recurso oficial estabelecido pelo art. 74 da Lei 13.104/2007, alterado pela Lei nº 13.636/2009.

Campinas, 10 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63291-0 - Diretor - DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS**

**Protocolo nº: PMC.2022.00000331-81**

**Requerente/Interessado: Roberto Ferreira Mendes**

**Assunto: Certidão de Processo Administrativo**

Com base nas disposições do Decreto Municipal nº 21.799/2021, **defiro** o pedido de certidão de inteiro teor do processo protocolizado sob nº 64015/1999, por atender as exigências legais. O prazo máximo para disponibilização da certidão é de 15 (quinze) dias corridos e deverá ser retirada pelo requerente, no 4º andar do Paço Municipal - Expediente do Gabinete, no prazo de 30 dias após a solicitação.

Campinas, 10 de janeiro de 2022.

**CARLOS ALBERTO DOS SANTOS TEIXEIRA MAIA**

AFTM - Matrícula nº 63.291-0 Diretor do DRI/SMF

**DEPARTAMENTO DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS - DRI**  
**RELATÓRIO DE DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**

**Protocolado: PMC.2018.00003015-94e anexos: PMC.2019.00006162-42e PMC.2020.00007753-15**

**Interessado: Rodrigo Ghiggi**

**Código Cartográfico: 4153.63.43.1106.00000 (atual 01001)**

**Assunto: Revisão de Tributos Imobiliários**

Em face do exposto, com fulcro na manifestação do setor competente e demais elementos acostados aos autos, e atendendo aos preceitos dos artigos 4º e 68 a 70 da Lei Municipal nº 13.104/2007, **certifico a perda de objeto do pedido de revisão dos lançamentos tributários do IPTU e Taxa de Lixo referentes aos exercícios de 2018, 2019 e 2020**, para o imóvel cadastrado sob código cartográfico nº